

**LEI N.º 422/10, DE 25 DE MARÇO DE 2010.**

**Cria o Fundo Municipal de Educação – FME e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Baixo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e na forma legal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação- FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I – cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação ou órgãos conveniados.

**Art. 5º** - O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM ORIGINAL EXIBIDO NESTAS NOTAS PÚBLICAS REFERIDO É VERDADE. DOUFÉ.  
EM TESTE DA VERDADE.  
BAIXIO-CE. 23/03/2018



VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

GLÓRIA ISABEL PIRES FERREIRA - TABELIOA  
MARIA DO SOCORRO PEREIRA - ESCRIVENTE  
LORENA FERREIRA MOURA - ESCRIVENTE

Centro Henrique Brasileiro, s/n, Centro.  
CEP 03.520-000 - BAIXIO - CE (88) 3639-1240/1221 \* BAIXIO - CE  
CNPJ 07.520.224/0001-73 \* CGF 06.920.234-6


*SBF*

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação- CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 7º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, em 25 de março de 2010.

  
Glória Isabel Pires Ferreira  
Prefeita Municipal

